



Proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.^a
Orçamento do Estado para 2018

Nota Justificativa

Trata-se de uma correção de um lapso pois não se pretende substituir a redação do n.º 3, tal como consta na proposta inicial, mas sim alterar a redação do n.º 4 agora em vigor.

Artigo 169.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 78.º-A e 94.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, adiante designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 78.º-A

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – Eliminar

4 – Os sujeitos passivos podem, ainda, deduzir o imposto relativo a créditos considerados incobráveis em qualquer das seguintes situações, sempre que o facto relevante ocorra em momento anterior ao referido no n.º 2:

a) [...]

b) Em processo de insolvência, quando a mesma for decretada de carácter limitado ou quando for determinado o encerramento do processo por insuficiência de bens, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 230.º e do artigo 232.º, ambos do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, ou após a realização do rateio final, do qual resulte o não pagamento definitivo do crédito;

c) Em processo de insolvência ou em processo especial de revitalização, quando seja proferida sentença de homologação do plano de insolvência ou do plano de recuperação que preveja o não pagamento definitivo do crédito;

d) [...]

5 – [...]

6 – [...]



7 – [...]

8 – [...].”

Palácio de São Bento, 17 de novembro de 2017

As Deputadas e os Deputados,